



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA N° 002/ 2024

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2024

Concessionária MetrôRio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
5. DAS ANÁLISES	4
6. DOS CÁLCULOS	6
7. CONCLUSÃO	7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 002/2024
Destinatário : Conselheiro Relator Murilo Leal
Número do Processo : SEI-100007/000024/2024
Concessionária : MetrôRio
Assunto : Reajuste Tarifário Anual 2024 – Linhas 1 e 2

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa metroviária reajustada (referência: janeiro de 2024), **que entrará em vigor a partir de 12 de abril de 2024**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2024** da Concessionária MetrôRio.

3. DOS FATOS

Em 08 de março foi publicada a Deliberação AGETRANSP nº 1.299/2023, que homologou a tarifa de **R\$ 7,2138 (sete inteiros, dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real)**, segundo as regras de arredondamento estipulado no §11º, da Cláusula Sétima, do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão, passa a vigorar **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**.

Adicionalmente, esta Agência autorizou a concessão a praticar a tarifa de **R\$6,90 (seis reais e noventa centavos)**, reduzindo em R\$ 0,30 (trinta centavos) o valor para o usuário, em razão do disposto no § 1º, da Cláusula Quinta, do Oitavo Termo Aditivo, para o período de **12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Em 4 de abril de 2023, foi fixado o valor da Tarifa Social em **R\$ 5,00 (cinco reais)**, a partir do dia 12 de abril de 2023, por meio do Decreto Estadual n.º 48.452/223, pelo prazo de 12 meses. Faz jus à mencionada tarifa aqueles com idade compreendida entre 5 e 64 anos e um cartão RioCard Mais, no Bilhete Único Interestadual, que comprove renda bruta mensal declarada igual ou inferior a R\$3.205,20, e acordo com o site da RioCard (https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/Paravoce/Tarifa_social_metro).

Em 08 de fevereiro de 2024, a Concessionária pleiteou o reajuste tarifário a vigorar em 12 de abril de 2024, através da Carta 09-CR-024-ENV-0079 - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2024 (68362674) e seu anexo (68362699).

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Esta CAPET promoverá, nesta Nota Técnica, o cálculo do **novo valor da tarifa** metroviária que entrará em vigor a partir de **12 de abril de 2024**, usando como valor base a tarifa homologada na Deliberação AGETRANSP n.º 1.299/2023, no valor de **R\$ 7,2138** (sete inteiros, dois mil cento e trinta e oito décimos de milésimos de real).

Considerando que o desconto de R\$ 0,30 centavos, acordado entre as partes por meio do Nono Termo Aditivo, **cuja vigência findará em 11 de abril de 2024**, será objeto de compensação econômico-financeira, tendo em vista a observância de modicidade tarifária *vis a vis* as regras contratuais estabelecidas, este não será considerado no cálculo do precitado reajuste.

5. DAS ANÁLISES

A Cláusula Sétima (“ Reajuste e Revisão das Tarifas do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Passageiros, alterada pela Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo”) estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa:

In Verbis

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS”

“§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do dia 31 de janeiro de cada ano, com base na variação do IPCA publicado pelo IBGE, ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IPCA de Janeiro do Ano Corrente / IPCA de Janeiro do Ano Anterior).”

...
“§ 5º - A CONCESSIONÁRIA apresentará à AGETRANSP o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, após adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 12 de fevereiro de cada ano, cabendo à AGETRANSP examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias. ”

“§ 6º - No dia 12 de março de cada ano a CONCESSIONÁRIA dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 12 de abril de cada ano. ”

...
“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão: a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima. ”

Dito isso, de acordo com a Cláusula Sétima, o § 1º, do Sexto Termo Aditivo, alterada pela Cláusula Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 01 de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

abril de 2022, foi apurada a variação do índice IPCA, publicado pelo IBGE - e, em seguida, aplicada a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão Anterior * (IPCA de Janeiro do Ano Corrente / IPCA de Janeiro do Ano Anterior)

6. DOS CÁLCULOS

Em observância à metodologia de cálculo já apresentada nesta Nota Técnica, a seguir será calculada a nova tarifa com base na variação do IPCA nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada - vide Anexos IPCA e Memória de Cálculo.

6.1. Fórmula de Cálculo a ser aplicada

$$TBA_{MAX} = Tb * \frac{IPCA_{JAN}(i)}{IPCA_{JAN}(1 - i)}$$

6.2. IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - variação no período de janeiro 2023 a janeiro de 2024.

IPCA JAN/2023	6508,40
IPCA JAN/2024	6801,72
VARIAÇÃO IPCA NO PERÍODO	4,5068%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3. Cálculo com base na tarifa homologada na Deliberação N° 1299/2023.

Tarifa - Base de Cálculo	R\$ 7,2138
Tarifa Reajustada	R\$ 7,5389
Tarifa a ser aplicada	R\$ 7,50

Fonte: AGETRANSP, Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Observações:

- a) A base de cálculo para o reajuste = **7,2138 (sete inteiros, dois mil, cento e trinta e oito centavos em décimos de real)**, valor homologado pelo CODIR em 2023.
- b) O valor praticado no período de 2023 tinha um desconto de **R\$ 0,30 (trinta centavos)**, previsto no 9º Termo Aditivo, a ser findado em 11 de abril de 2024.
- c) A Variação percentual do Índice IPCA (período janeiro/2023 entre janeiro/2024):
 $((6801,72 \div 6508,40) - 1) \times 100\% = \mathbf{4,5068\%, \text{ em percentuais.}}$
- d) A Tarifa Reajustada será de: $R\$ 7,2138 \times (1,045068) = \mathbf{R\$7,5389 \text{ (sete inteiros e cinco mil, trezentos e oitenta e nove décimos de real)}}$.
- e) A Tarifa Arredondada de acordo com a Cláusula Sétima, §11º do 6º Termo Aditivo: **R\$ 7,50 (sete inteiros e cinquenta centavos)**.

7. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária MetrôRio está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O valor máximo unitário da Tarifa Padrão Base apresentado foi de **R\$ 7,2138 (sete inteiros e dois mil, cento e trinta e oito décimos de reais)**, conforme a Deliberação AGETRANSP nº 1.299/2023.

O pedido de reajuste foi analisado, por esta Câmara Técnica, considerando a base de cálculo adotada pela Concessionária. Nesse aspecto, não foram encontradas quaisquer divergências quanto à aplicação da fórmula apresentada em seu pleito de reajuste.

O resultado apresentado pela MetrôRio é o mesmo obtido pela CAPET, ou seja, uma tarifa reajustada de **R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos de real)**. Sendo assim, o valor final da tarifa a ser praticada será de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**.

Em síntese, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

- **R\$ 7, 5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos de real)**, valor a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário); e
- **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, valor arredondado a ser praticado a partir do dia **12 de abril de 2024**.

Atenciosamente,

Vitória Carmo dos Santos Jesus

Assistente

ID. 51390442

Maria Eduarda Capdeville

Estagiária.

Matrícula 01-477

Fabio O. A. Gomes

Técnico

ID. 2714864-5

e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7